

FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

Nº. Fls.

02

L

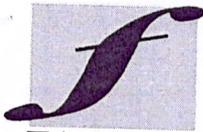
Ofício n.º 011/2022 – DIREX

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Chamada Pública nº 1/2022

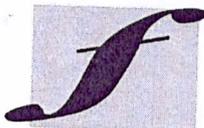
FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC E CEPON – FAHECE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.897.113/0001-57, com sede na Rua Presidente Coutinho, nº 160, bairro Centro, Município de Florianópolis/SC, CEP: 88.015-230, e-mail: fahece@fahece.org.br, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** da Chamada Pública nº 1/2022, na forma do item 17 do Edital, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. O Edital de Chamada Pública nº 01/2002, tem por objeto “a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Biguaçu – Estado da Santa Catarina, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, por meio da formalização de termo de Contrato de Gestão, para supervisão técnica, gestão, execução e gerenciamento da unidade de PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (UPA)”.
2. A presente impugnação busca atentar o Município de Biguaçu, por intermédio da Secretaria de Saúde, sobre fatores elementares do certame que comprometem sua segurança jurídica e frustram o alcance da solução mais vantajosa à Administração Pública.
3. A FAHECE, na posição de gestora de serviços públicos de saúde, semelhantes ao objeto licitado, e no espírito de boa-fé com que sempre direcionou a sua relação com o Poder Público, insiste que sua pretensão decorre do elevado grau de zelo necessário à gestão de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, por efeito do que, muitas vezes, apenas entidades que atuam no ramo percebem algumas especificidades. Nesse sentido, a motivação da Impugnante é colaborar com o alcance do interesse público.



FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

4. **Item 6:** nota-se que inexistente previsão de recurso para custear as despesas administrativas e operacionais da Organização Social para a execução do objeto. A título ilustrativo, é recorrente nesse tipo de relação, com o detalhamento dos custos, a previsão contratual de um percentual de até 3% do valor total de custeio para as despesas administrativas que ocorrem na matriz. Importante frisar que este recurso também é prestado contas, discriminando as despesas envolvidas.
5. **Item 20.8:** é previsto que “os servidores efetivos atualmente lotados na Unidade de Pronto Atendimento 24horas poderão permanecer na referida Unidade, oportunidade em que ocorrerá o correspondente abatimento dos valores vinculados as despesas dos referidos profissionais à Organização Social gestora, considerando-se a projeção financeira apresentada pela entidade no plano de trabalho”. Entretanto, no Edital não há informação do quantitativo de servidores efetivos lotados e quais cargos ocupam na data de publicação do Edital. A ausência dessas informações afeta diretamente a segurança jurídica do chamamento, na medida que deixa dúvidas quanto à real dimensão da obrigação inscrita nesse item.
6. Ainda, no que tange ao **item 20.8**, a Impugnante, com o intuito de colaborar com certamente, entende que a permanência dos servidores efetivos apenas deva ocorrer com a sua adequação ao sistema de gestão e responsabilidades da organização social. Afinal, equipe trabalho é a peça-chave para prestar um atendimento de qualidade, necessário a fiel execução do objeto do contrato. Por este motivo, entende-se que é imperativo que a organização social contratada tenha a prerrogativa de, a qualquer tempo, mediante fundamentação submetida à Contratante, solicitar a descontinuidade da participação do servidor efetivo da unidade das atividades objeto deste Contrato de Gestão.
7. **Anexo I - Item 3.11:** Ao listar equipe de trabalhadores e profissionais de saúde da UPA 24h, prevê a contratação de 305 médicos plantonistas. Todavia, a previsão descrita parece incompatível com o porte da unidade, fazendo-se necessário a adequação/correção do quantitativo.
8. **Anexo I - Item 6.4.3 e Item 7.2:** o **Item 6.4.3** informa que a organização social contratada será responsável pelo transporte de pacientes que necessitarem de atendimento subsequente, e no **Item 7.2** informa que os serviços de remoção serão de responsabilidade do Município. Há evidente conflito entre as duas previsões, soma-se a isso a necessidade de esclarecer de quem será a responsabilidade do serviço de ambulância vinculado a UPA, bem como deve ser esclarecido se os custos relacionados à contratação de motorista, seguro,



FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON



abastecimento de combustível e insumos ficarão sob responsabilidade do Município ou da organização social contratada.

9. Por fim, a FAHECE tem dois questionamentos específicos à Secretaria de Saúde, cujo esclarecimento é necessário para dimensionar a proposta:

A) Qual a média de consumo, dos últimos 6 meses, de medicamentos e materiais técnicos e demais insumos da unidade para fins de orçamentação?

B) Os processos atuais estão mapeados? Existem Procedimentos Operacional Padrão (POP's) implantados?

10. As imprecisões e omissões acima apresentadas dificultam o adequado dimensionamento da proposta, tornando o procedimento licitatório eivado de riscos para a Administração Pública. Como se tem argumentado até aqui, a satisfação do interesse público passa por um procedimento licitatório que consiga equilibrar os riscos de contratação com a expectativa das partes.

11. Ante o exposto, requer-se o conhecimento e acolhimento da presente impugnação para que se proceda ao esclarecimento das dúvidas levantadas e à revisão do edital do Chamada Pública nº 1/2022, nos termos aqui exposto.

Florianópolis (SC), 8 de fevereiro de 2022.

FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC E CEPON